

**Anúncio n.º 17308/2011****Processo: 84/11.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**Insolvente: Aleksandar Protic Atelier de Moda, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Aleksandar Protic Atelier de Moda, L.<sup>da</sup>, NIF — 505099942, Endereço: Avenida Infante Santo, 21, 2.º Direito, 1350-177 Lisboa e Administrador de Insolvência, Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, N.º 48 — A, Lisboa, 1700-031 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada, por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto do art. 230.º, n.º 1, alínea d) e 232, n.º 2, do Código da Insolvência e de Recuperação de Empresas. Efeitos do encerramento:

- a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art. 232.º do CIRE.  
 b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art. 234.º do CIRE — art. 233.º, n.º 1, al. a).  
 c) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art. 233.º, n.º 1, al. d).  
 d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233.º, n.º 1, al. c).  
 e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233.º, n.º 1, al. d).  
 f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 2003616

2 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305311301

**Anúncio n.º 17309/2011****Processo: 292/07.4TYLSB-K — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Supergolf Vilamoura-Academia de Golfe, S. A.

A Dr.ª Maria José Costeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Supergolf Vilamoura-Academia de Golfe, S. A., NIF — 502867302, Endereço: Rua de São Bernardo, 21 2 D, 1200-000 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 2005368

11 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305346562

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 17310/2011****Processo: 1458/11.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**Insolvente: Tejus-Service, Restauração e Serviços de Limpeza, L.<sup>da</sup>**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 27-10-2011, pelas 19:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Tejus-Service, Restauração e Serviços de Limpeza, L.<sup>da</sup>, NIF — 507279492, Endereço: Rua da Escola Primária, N.º 109-A, Arrozeiras, 2860-000 Alhos Vedros, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

São administradores do devedor:

Sara Correia Aguas, Endereço: Rua Cidade Vitória, N.º 8 — 5.º D, S. Marcos, Cacém, 2735 Cacém

Manuel José Cardinha Camões, Endereço: R. Cidade Vitoria, N.º 8 — 5.º d — Urbanização S. Marcos, Cacém, 2735-654 Agualva-Cacém a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 2001791

31 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305303907

**Anúncio n.º 17311/2011****Processo n.º 1554/11.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Dulicon- Sociedade de Construções, S. A.

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, FAZ SABER: Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 07-11-2011, pelas 19.18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Dulicon- Sociedade de Construções, S. A., NIF 506703118 e com sede em Av. Marquês de Tomar, n.º 76- C, Lisboa.

É administrador do devedor: Mário João Gomes de Sousa Silva, com endereço em Rua General Humberto Delgado, n.º 9, 8400- 388 Lagoa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Octávio José Fernandes Saldanha, com endereço em Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, n.º 7, 3.º Dtº, 2780-068 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 30 de Janeiro de 2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do